



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 40 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Betânia do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Betânia do Piauí, criado pela Lei Estadual 4.680 de 26 de janeiro de 1.994.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SC.24- V-A-III - SANTA FILOMENA - MI-1360 - 1980

Art. 2º O município de Betânia do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de *Paulistana*:

Começa no ponto de coordenadas 9.103,23 kmN / 283,19 kmE, na rodovia PI – 459; segue pela rodovia até o ponto de coordenada 9.102,88 KmN / 279,83 KmE, na rodovia PI – 459; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.101,85 KmN / 278,90, no divisor de águas entre os Riachos Grande, Carcará e Maninho, ao norte e os Riachos das Lajes e Carnaíba, ao sul; segue por este divisor de águas até o pico de coordenadas 9.098,1 KmN / 272,9 KmE; segue pelo divisor de águas entre o Riacho das Lajes e o Rio Canindê até o ponto de coordenadas 9.093,0 KmN/269,3 KmE, na foz do Riacho Lajes no Rio Canindê; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.091,3 KmN/267,0 KmE, na extremidade oriental da Serra da Topa; segue pela cumeada desta Serra até a sua extremidade oposta, no pico de coordenadas 9.087,6 KmN/262,8 KmE, prossegue pela referida cumeada, alcança o divisor de águas entre os tributários do Rio Canindê e os do Rio dos Pilões e segue por este divisor até o pico de coordenadas 9.071,9 KmN / 257,1 KmE, na Serra do Riacho da Areia.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

II. Com o Município de Acauã:

Começa no ponto de coordenadas 9.087,15 kmN / 303,60 kmE, num travessão, no divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba, no limite interestadual com Pernambuco; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.088,35 kmN / 301,85 kmE; toma e segue por um divisor de águas da Serra do Pau d'Arco até o vértice VELF-P-0098, de coordenadas N 9.092.160 m e E 296.482 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0099, de coordenadas N 9.092.263 m e E 295.416 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0100, de coordenadas N 9.092.674 m e E 294.882 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0101, de coordenadas N 9.092.788 m e E 294.348 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0102, de coordenadas N 9.092.872 m e E 294.404 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0103, de coordenadas N 9.093.072 m e E 294.305 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0104, de coordenadas N 9.094.133 m e E 292.405 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0105, de coordenadas N 9.094.234 m e E 292.208 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0106, de coordenadas N 9.094.759 m e E 291.632 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0107, de coordenadas N 9.095.498 m e E 290.911 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0108, de coordenadas N 9.095.830 m e E 290.566 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0109, de coordenadas N 9.096.613 m e E 290.052 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0110, de coordenadas N 9.097.016 m e E 289.293 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0111, de coordenadas N 9.097.260 m e E 288.979 m; segue por uma reta/cerca até o ponto de coordenadas 9.096,28 kmN / 288,31 kmE; segue por uma reta/cerca até o ponto de coordenadas 9.096,74 kmN / 287,68 kmE; toma e segue pelo divisor de águas da margem esquerda do Riacho Grande até o ponto de coordenadas 9.101,20 kmN / 284,00 kmE, num afluente da margem esquerda; toma e segue um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Riacho Grande até o ponto de coordenadas 9.103,23 kmN / 283,19 km, na rodovia PI-459.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2025

HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Betânia do Piauí, que foi criado pela Estadual 4.680 de 26 de janeiro de 1.994.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 30 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entes político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Dai porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim, proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a aprovação do mesmo.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Teresina, 06 de fevereiro de 2025

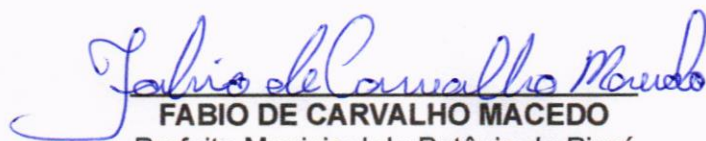
Hélio Isaías

Deputado Estadual

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, Sr. **FABIO DE CARVALHO MACEDO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador **MAURICIO MARIO COELHO**, e de outro lado, pelo Prefeito Municipal de Acauã, Sr. **PAULO SERGIO DE SOUSA**, e pelo Presidente da câmara municipal, vereador **JOSE LOMANTO DE SOUSA COSTA**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º da Lei nº 5. 120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o art. 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno desta mesma comissão, e contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Boqueirão, Madeira Cortada, Barra dos Pereiros, Barra do Jatobá, Grajaú, Riacho, Triunfo, Baixas, Riacho das Baixas, Barra do Mandacaru, Nova esperança e Jatobá** pertencentes ao município de Acauã, passam totalmente para o Município de Betânia do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes no ato.

Teresina, PI, 16 de OUTUBRO de 2023.


FABIO DE CARVALHO MACEDO

Prefeito Municipal de Betânia do Piauí

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 2226882 SSP/PI
Prefeito 2021/2024


PAULO SERGIO DE SOUSA

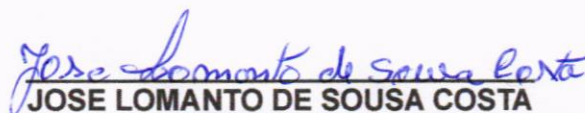
Prefeito Municipal de Acauã


MAURICIO MARIO COELHO

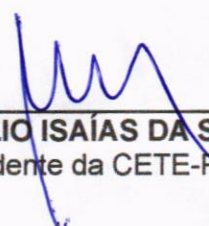
Presidente da Câmara Municipal de
Betânia do Piauí

Mauricio Mario Coelho
Presidente

CPF: 005.714.763-92


JOSE LOMANTO DE SOUSA COSTA

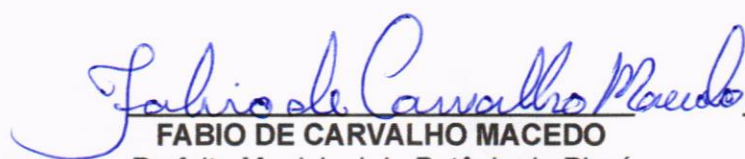
Presidente da Câmara Municipal de
Acauã

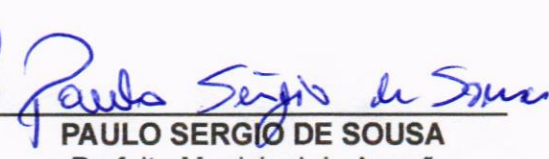

Dep. HÉLIO ISAÍAS DA SILVA
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, Sr. **FABIO DE CARVALHO MACEDO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador **MAURICIO MARIO COELHO**, e de outro lado, pelo Prefeito Municipal de Acauã, Sr. **PAULO SERGIO DE SOUSA**, e pelo Presidente da câmara municipal, vereador **JOSE LOMANTO DE SOUSA COSTA**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º da Lei nº 5. 120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o art. 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno desta mesma comissão, e contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Boqueirão, Madeira Cortada, Barra dos Pereiros, Barra do Jatobá, Grajaú, Riacho, Triunfo, Baixas, Riacho das Baixas, Barra do Mandacaru, Nova esperança e Jatobá** pertencentes ao município de Acauã, passam totalmente para o Município de Betânia do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes no ato.

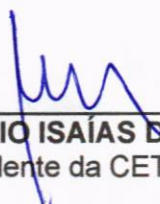
Teresina, PI, 16 de OUTUBRO de 2023.


FABIO DE CARVALHO MACEDO
Prefeito Municipal de Betânia do Piauí
Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 2226882 SSP/PI
Prefeito 2021/2024


PAULO SERGIO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Acauã


MAURICIO MARIO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de
Betânia do Piauí
Mauricio Mario Coelho
Presidente
CPF: 005.714.763 - 92


JOSE LOMANTO DE SOUSA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de
Acauã


Dep. HÉLIO ISAÍAS DA SILVA
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

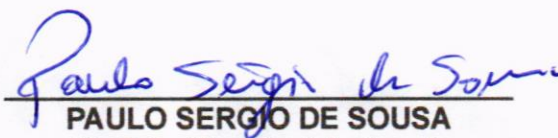
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, Sr. **FABIO DE CARVALHO MACEDO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador **MAURICIO MARIO COELHO**, e de outro lado, pelo Prefeito Municipal de Acauã, Sr. **PAULO SERGIO DE SOUSA**, e pelo Presidente da câmara municipal, vereador **JOSE LOMANTO DE SOUSA COSTA**, e em conformidade com os Artigos 1º e 3º da Lei nº 5. 120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o art. 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h” e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno desta mesma comissão, e contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Boqueirão, Madeira Cortada, Barra dos Pereiros, Barra do Jatobá, Grajaú, Riacho, Triunfo, Baixas, Riacho das Baixas, Barra do Mandacaru, Nova esperança e Jatobá** pertencentes ao município de Acauã, passam totalmente para o Município de Betânia do Piauí, fatos que vão alterar os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes no ato.

Teresina, PI, 16 de OUTUBRO de 2023.



FABIO DE CARVALHO MACEDO
Prefeito Municipal de Betânia do Piauí

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 2226882 SSP/PI
Prefeito 2021/2024

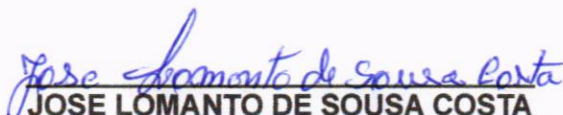


PAULO SERGIO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Acauã

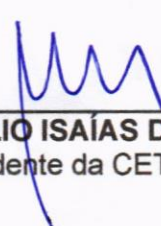


MAURICIO MARIO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de

Betânia do Piauí
Mauricio Mario Coelho
Presidente
CPF: 005.714.763-92



JOSE LOMANTO DE SOUSA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de
Acauã



Dep. HÉLIO ISAIÁS DA SILVA
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Betânia do Piauí - Pi.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000, Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Betânia do Piauí - Pi e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência.

Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 11 de Dezembro de 2024

Dep. Helio Isaias
Presidente da CETE-PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Acauã – PI

1. Com o município de **Paulistana**:

(descrição altera a lei 5.696/07, alínea "V", que revisou as divisas do município de Paulistana e a lei 5.793/08, alínea "I", que revisou as divisas do município de Acauã)

Começa no ponto de coordenadas 9.103,23 kmN / 283,19 kmE, na rodovia PI-459; segue pela rodovia até o ponto de coordenadas 9.102,88 kmN / 279,83 kmE, na rodovia PI-459; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.101,85 kmN / 278,90 kmE, no divisor de águas entre os Riachos Grande, Carcará e Maninho, ao norte e os Riachos das Lajes e Carnaíba, ao sul; segue por este divisor de águas até o pico de coordenadas 9.098,1 kmN / 272,9 kmE; segue pelo divisor de águas entre o Riacho das Lajes e o Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.093,0 kmN / 269,3 kmE, na foz do Riacho das Lajes no Rio Canindé; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.091,3 kmN / 267,0 kmE, na extremidade oriental da Serra da Topa; segue pela cumeada desta Serra até sua extremidade oposta, no pico de coordenadas 9.087,6 kmN / 262,8 kmE, prossegue pela referida cumeada, alcança o divisor de águas entre os tributários do Rio Canindé e os do Rio dos Pilões e segue por este divisor até o pico de coordenadas 9.071,9 kmN / 257,1 kmE, na Serra do Riacho da Areia.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SA.24-V-A-III - SANTA FILOMENA

- MI 1360 – 1980

Imagens de satélite consultadas no software Google Earth, na data de 01/11/2024.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**
Data: 01/11/2024 17:03:28 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Outubro/2024

2. Com o município de **Acauã**

(descrição altera a lei 5.793/08, alínea "II", que revisou as divisas do município de **Acauã** e lei 6.487/14, alínea "IV", que revisou as divisas do município de **Betânia**)

Começa no ponto de coordenadas 9.087,15 kmN / 303,60 kmE, num travessão, no divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba, no limite interestadual com Pernambuco; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.088,35 kmN / 301,85 kmE; toma e segue por um divisor de águas da Serra do Pau d'Arco até o vértice VELF-P-0098, de coordenadas N 9.092.160 m e E 296.482 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0099, de coordenadas N 9.092.263 m e E 295.416 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0100, de coordenadas N 9.092.674 m e E 294.882 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0101, de coordenadas N 9.092.788 m e E 294.348 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0102, de coordenadas N 9.092.872 m e E 294.404 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0103, de coordenadas N 9.093.072 m e E 294.305 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0104, de coordenadas N 9.094.133 m e E 292.405 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0105, de coordenadas N 9.094.234 m e E 292.208 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0106, de coordenadas N 9.094.759 m e E 291.632 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0107, de coordenadas N 9.095.498 m e E 290.911 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0108, de coordenadas N 9.095.830 m e E 290.566 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0109, de coordenadas N 9.096.613 m e E 290.052 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0110, de coordenadas N 9.097.016 m e E 289.293 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0111, de coordenadas N 9.097.260 m e E 288.979 m; segue por uma reta/cerca até o ponto de coordenadas 9.096,28 kmN / 288,31 kmE; segue por uma reta/cerca até o ponto de coordenadas 9.096,74 kmN / 287,68 kmE; toma e segue pelo divisor de águas da margem esquerda do Riacho Grande até o ponto de coordenadas 9.101,20 kmN / 284,00 kmE, num afluente da margem esquerda; toma e segue um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Riacho Grande até o ponto de coordenadas 9.103,23 kmN / 283,19 km, na rodovia PI-459.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SC.24- V-A-III - SANTA FILOMENA - MI-1360 - 1980

Imagens de satélite consultadas no software Google Earth, na data de 01/11/2024.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**
Data: 01/11/2024 17:03:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Novembro/2024

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Betânia do Piauí – PI

1. Com o município de **Paulistana**:

*(descrição, no sentido anti-horário, altera a lei 5.696/07, alínea “IV”, que revisou as divisas do município de **Paulistana** e a lei 6.487/14, alínea “I”, que revisou as divisas do município de **Betânia**)*

Começa no pico de coordenadas 9.112,5 kmN / 312,0 kmE; vai por uma linha reta até o pico de coordenadas 9.112,3 kmN / 304,2 kmE; vai por outra reta ao ponto de coordenadas 9.112,7 kmN / 302,3 kmE, na nascente de um afluente da margem direita do riacho do Mulungu; desce pelo referido afluente até sua foz, coordenadas 9.111,6 kmN / 298,4 kmE; vai em linha reta ao ponto de coordenadas 9.109,8 kmN / 294,2 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho do Sombri; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.104,8 kmN / 293,3 kmE, no cruzamento com a estrada Lagoa da Negra/Silvino; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.106,7 kmN / 290,2 kmE; segue pelo divisor de águas que passa pelo morro Torto até o ponto de coordenadas 9.105,5 kmN / 284,1 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do Riacho Grande; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.103,37 kmN / 284,03 kmE, no cruzamento da rodovia PI-459 com o Riacho Grande e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.103,23 kmN / 283,19 kmE, na rodovia PI-459.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ

TERESINA

Junho de 2024



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ

O Município de Betânia do Piauí, criado pela Lei nº 4.680, de 26/01/1994, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 1.044,2km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Paulistana e Curral Novo do Piauí; ao sul, o Estado de Pernambuco e o Município de Acauã; a leste, o Estado de Pernambuco e a Oeste os municípios de Acauã e Paulistana.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Betânia do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Betânia do Piauí e Acauã;
- b) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Betânia do Piauí;
- c) Mapa de Referência (proposto) do Município de Betânia do Piauí;
- d) Lei de criação do Município de Betânia do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Betânia do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Betânia do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Paulistana e Acauã, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – “Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município Betânia do Piauí e os Municípios de Paulistana e Acauã;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Paulistana, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o Município de Acauã, as localidades “Boqueirão, Madeira Cortada, Barra dos Pereiros, Barra do Jatobá, Grajaú, Riacho Triunfo, Baixas, Riacho das Bruxas, Barra do Mandacaru, Nova Esperança e Jatobá” hoje pertencentes ao Município de Acauã, passam a pertencer totalmente ao Município de Betânia do Piauí.

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 03 de junho de 2024, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Betânia do Piauí.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Betânia do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Betânia do Piauí (PI).

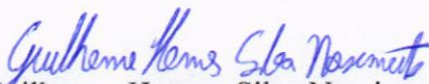


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

Teresina (PI), de junho de 2024

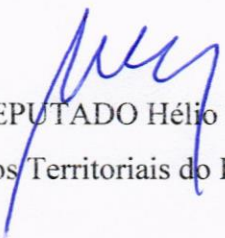
Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M
Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim


Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves


DEPUTADO Hélio Isaias
Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, lei nº 4.680, de 26 de Janeiro de 1994. **Criação do Município de Betânia do Piauí**. Diário Oficial do Estado nº 18. Teresina-PI, 26 de Janeiro de 1994.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Betânia do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Betânia do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE BATALHA (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Betânia do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Betânia do Piauí e Acauã
3. Memorial Descritivo do Território de Betânia do Piauí
4. Mapa de Referência do Município de Betânia do Piauí
5. Lei de Criação do município de Betânia do Piauí
6. Lei nº 6.487 de 2014, que revisou a circunscrição territorial do Município de Betânia do Piauí
7. Lei nº 5.696 de 2007, que revisou a circunscrição territorial do Município de Paulistana

DIÁRIO OFICIAL N.º 18 DE 26/01/94
LEI N.º 4-680 DE 26/01/94

III - BETÂNIA DO PIAUÍ, desmembrado do município de Paulistana, com sede no povoado Betânia, com os seguintes limites:

- a) norte, com os municípios de Simões e Paulistana;
- b) sul, com o município de Paulistana e o Estado de Pernambuco;
- c) leste, com o Estado de Pernambuco;
- d) oeste, com o município de Paulistana.

§ 3º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de BETÂNIA DO PIAUÍ, no Marco M-1, na divisa do Estado de Pernambuco e o Município de Simões. Segue limitando com o Estado de Pernambuco com rumo de $23^{\circ}56'54''$ SW, medindo 4.114,18 metros até o Marco M-2, rumo de $11^{\circ}00'13''$ SW, medindo 1.833,71 metros até o Marco M-3, rumo $36^{\circ}52'12''$ SE, medindo 250,00 metros até o Marco M-4, rumo $30^{\circ}57'50''$ SW, medindo 583,10 metros até o Marco M-5, rumo $18^{\circ}26'06''$ SE, medindo 1.581,14 metros até o Marco M-6, rumo $49^{\circ}00'28''$ SE, medindo 1.112,88 metros até o Marco M-7, rumo $3^{\circ}34'34''$ SE, medindo 1.603,12 metros até o Marco M-8, rumo $62^{\circ}54'45''$ SW, medindo 1.471,39 metros até o marco M-9, $7^{\circ}14'13''$ SW, medindo 635,06 metros até o Marco M-10, rumo $62^{\circ}25'50''$ NW, medindo 1.037,69 metros até o Marco M-11, rumo $64^{\circ}53'07''$ SW, medindo 353,41 metros até o Marco M-12, rumo $52^{\circ}00'05''$ NW, medindo 1.218,24 metros até o Marco M-13, rumo $79^{\circ}41'43''$ SW, medindo 559,02 metros até o Marco M-14, rumo $63^{\circ}26'06''$ NW, medindo 670,82 metros até o Marco M-15, rumo $29^{\circ}37'40''$ SW, medindo 2.427,36 metros até o Marco M-16, rumo $85^{\circ}32'21''$ NW, medindo 1.414,28 metros até o Marco M-17, rumo $50^{\circ}21'56''$ SW, medindo 1.285,00 metros até o Marco M-18, rumo $7^{\circ}07'30''$ SW, medindo 1.612,45 metros até o Marco M-19, rumo $56^{\circ}27'41''$ SW, medindo 2.099,55 metros até o Marco M-20, rumo $45^{\circ}00'00''$ SW, medindo 2.885,00 metros até o Marco M-21, rumo $3^{\circ}16'14''$ SW, medindo 1.402,28 metros até o Marco M-22, rumo $45^{\circ}00'12''$ SW, medindo 1.032,38 metros até o Marco M-23, rumo $80^{\circ}56'14''$ SW, medindo 1.650,64 metros até o Marco M-24, rumo $59^{\circ}36'05''$ SW, medindo 1.739,08 metros até o Marco M-25, rumo $29^{\circ}31'34''$ SW, medindo 1.298,65 metros até o Marco M-26, rumo $79^{\circ}06'52''$ SW, medindo 2.118,11 metros até o Marco M-27, rumo $36^{\circ}52'12''$ SW, medindo 1.000,00 metros até o Marco M-28, rumo $75^{\circ}27'56''$ SW, medindo 1.394,63 metros até o Marco M-29, desse Marco o limite passa a ser com o Município de Paulistana, seguindo o Rio Grande ou Itainzinho por diversos rumos e distância de 64.873,62 metros até o ponto P-13 encontrando o Rio Itaim, daí segue por diversos rumos e distância de 10.415,14 metros até o ponto P-5, encontrando o Riacho Braúna, segue pelo Riacho por diversos rumos e distância aproximada de 6.550,16 metros até o Marco M-30. Do Marco M-30 o limite passa a ser com o Município de Simões, Daí com o rumo $36^{\circ}23'23''$ SW, medindo 4.534,16 metros até o Marco M-31, rumo $56^{\circ}20'52''$ SE, medindo 16.782,46 metros até o Marco M-32, rumo $46^{\circ}52'43''$ SE, medindo 8.412,02 metros até o Marco M-33, rumo $44^{\circ}27'28''$ SE, medindo 6.724,89 metros até o Marco M-34, rumo $86^{\circ}08'12''$ SE, medindo 13.951,70 metros até o Marco M-1 ponto inicial deste levantamento, fechando esta poligonal com uma área de 110.644,2600 Ha e perímetro de 173.627,74 metros.

II - com o município de Alegrete do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE;

III - com o município de Francisco Macedo: começa no ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,65 kmN / 295,50 kmE, na rodovia PI-243; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,10 kmN / 296,20 kmE, num entroncamento de estradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.187,50 kmN / 296,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.186,20 kmN / 297,30 kmE, na estrada Lagoa de Cima/Carnaubal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,60 kmN / 301,70 kmE, num entroncamento de caminhos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,30 kmN / 302,20 kmE, no cruzamento da estrada Malhada de Cima/Massapé/Vera Cruz com um riacho;

IV - com o município de Marcolândia: começa no ponto de coordenadas 9.179,30 kmN / 302,20 kmE, no cruzamento da estrada Malhada de Cima/Massapé/Aldeia com um riacho; segue por aquela estrada até o ponto de coordenadas 9.178,00 kmN / 300,80 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,25 kmN / 300,95 kmE, no vértice de triangulação Simões na crista da chapada do Araripe;

V - com o município de Simões: começa no ponto de coordenadas 9.172,25 kmN / 300,95 kmE, no vértice de triangulação Simões na crista da chapada do Araripe; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 297,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.176,25 kmN / 293,65 kmE, no riacho das Pombas; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.171,35 kmN / 287,45 kmE, na sua foz no riacho Simões e desce por esse riacho até o ponto de coordenadas 9.170,90 kmN / 286,55 kmE, na foz do riacho da Serra.

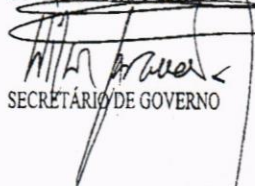
VI - com o município de Belém do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.930/09, alínea "III", que revisou as divisas do município de Belém do PI) começa no ponto de coordenadas 9.192,00 kmN / 282,30 kmE, na estrada Caraibas / Baixa Verde; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.190,50 kmN / 282,50 kmE; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.187,85 kmN / 286,25 kmE, no Riacho do Padre; desce por este riacho, até o ponto de coordenadas 9.186,15 kmN / 285,75 kmE, no cruzamento da estrada Belém do Piauí / Padre Marcos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,05 kmN / 286,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho do Fraga; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.177,10 kmN / 286,90 kmE, no caminho Serrote / Novos Campos; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.174,45 kmN / 287,90 kmE, no cruzamento de um caminho com o Riacho da Serra e desce por esse riacho até o ponto de coordenadas 9.170,90 kmN / 286,55 kmE, na sua foz no riacho Simões.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-III - FRONTEIRAS - MI-1202 - 1979

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.484, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Betânia do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Betânia do Piauí criado pela Lei nº 4.680 de 26 de janeiro de 1994.

I - com o município de Paulistana: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.696/07, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Paulistana) começa no pico de coordenadas 9.112,5 kmN / 312,0 kmE; vai por uma linha reta até o pico de coordenadas 9.112,3 kmN / 304,2 kmE; vai por outra reta ao ponto de coordenadas 9.112,7 kmN / 302,3 kmE, na nascente de um afluente da margem direita do riacho do Mulungu; desce pelo referido afluente até sua foz, coordenadas 9.111,6 kmN / 298,4 kmE; vai em linha reta ao ponto de coordenadas 9.109,8 kmN / 294,2 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho do Sombri; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.104,8 kmN / 293,3 kmE, no cruzamento com a estrada Lagoa da Negra/Silvino; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.106,7 kmN / 290,2 kmE; segue pelo divisor de águas que passa pelo morro Torto até o ponto de coordenadas 9.105,5 kmN / 284,1 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho Grande; e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.101,6 kmN / 285,9 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho Grande;

II - com o município de Curral Novo do Piauí: começa no pico de coordenadas 9.112,50 kmN / 312,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.111,40 kmN / 321,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,00 kmN / 326,30 kmE, no cruzamento da estrada para Baixo com o divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba, no limite interestadual com Pernambuco;

III - com o Estado de Pernambuco: É a linha limite entre os estados do Piauí e de Pernambuco, entre o ponto de coordenadas 9.112,00 kmN / 326,30 kmE, no cruzamento da estrada para Baixo com o divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba e o ponto de coordenadas 9.088,40 kmN / 305,70 kmE, na projeção da nascente do riacho Grande;

IV - com o município de Acauã (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.793/08, alínea "II", que revisou as divisas do município de Acauã) começa no ponto de coordenadas 9.101,6 kmN / 285,9 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho Grande; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.088,4 kmN / 305,7 kmE, na projeção de sua nascente, no divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba, no limite interestadual com Pernambuco.

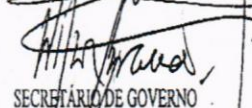
Parágrafo único. O limite do estado do Piauí com o estado de Pernambuco é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2007.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SC.24-V-A-III - SANTA FILOMENA - MI-1360 - 1980

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



Diário da Assembléia

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ANO III Nº 118 - Teresina, 21 de novembro de 2007

MESA DIRETORA

Presidente:	Dep. Themístocles Filho
1º Vice-Presidente:	Dep. Flora Izabel
2º Vice-Presidente:	Dep. Ismar Marques
1º Secretário:	Dep. Antônio Uchôa
2º Secretário:	Dep. Mauro Tapety
3º Secretário:	Dep. Wilson Brandão
4º Secretário:	Dep. João Mádison
SUPLENTE	
Dep. Roncalli Paulo	Dep. Edson Ferreira

DEPUTADOS

ANA PAULA MENDES ARAÚJO CARVALHO	PMDB
ANTÔNIO FRANCISCO FÉLIX DE ANDRADE	PPS
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO	PMDB
ANTÔNIO UCHÔA DE OLIVEIRA	PDT
CÍCERO MAGALHÃES OLIVEIRA	PT
EDSON DE CASTRO FERREIRA	DEM
FERNANDO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO	DEM
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA	PDT
FLORA IZABEL RODRIGUES CARDOSO	PT
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES	PT
GERARDO JURACI CAMPELO LEITE	DEM
GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO	PL
HÉLIO ISAÍAS DA SILVA	PTB
ISMAR AGUIAR MARQUES	PSB
JOÃO DE DEUS SOUSA	PT
JOÃO HENRIQUE F. DE ALENCAR PIRES REBÊLO	PT
JOÃO MÁDISON NOGUEIRA	PMDB
JOSÉ PINTO MESQUITA (DR. PINTO)	PDT
JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI (NERINHO)	PTB
JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO	PSDB
KLEBER DANTAS EULÁLIO	PMDB
LILIAN DE ALMEIDA V. NUNES MARTINS	PSB
LUCIANO NUNES SANTOS FILHO	PSDB
MARDEN LUIS BRITO C. E MENEZES	PSDB
MAURO EXPEDITO REIS DE FREITAS TAPETY	PMDB
OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO	PT
ROBERT RIOS MAGALHÃES	PC do B
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO	PMDB
WARTON FRANCISCO N. DE M. SANTOS	PMDB
WILSON NUNES BRANDÃO	PSB

DEPUTADOS LICENCIADOS

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO	PSDB
FERNANDO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO	DEM
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA	PDT
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES	PT
HÉLIO ISAÍAS DA SILVA	PTB
KLEBER DANTAS EULÁLIO	PMDB
ROBERT RIOS MAGALHÃES	PC do B
VALÉRIO JOSÉ DE CARVALHO	PTB

SUPLENTE EM EXERCÍCIO

DEUSIMAR DO SOCORRO BRITO DE FARIAS (TERERÊ)	PSDB
LUIZ UBIRACI DE CARVALHO	PDT
MARCELO DO EGYTO COELHO	PP
PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS	PT
PAULO CEZAR VILARINHO	PTB
PAULO HENRIQUE PAES LAMIM	PTB
SEBASTIÃO DA ROCHA LEAL JÚNIOR	DEM

LEI Nº 5.695, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a redação do art. 1º, caput, da Lei nº 5.563, de 17 de maio de 2006.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei nº 5.563, de 17 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reduzidas as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 40, art. 41, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", e art. 45, da Lei nº 4.721, de 27 de julho de 1994, este último com a redação que lhe deu a Lei nº 4.768, de 20 de julho de 1995, na esfera administrativa ou judicial, parceladas ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2006, nos percentuais abaixo indicados, desde que o pagamento seja efetuado integralmente, com observância dos prazos a seguir indicados:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 14 de novembro de 2007.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

LEI Nº 5.696, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Paulistana.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Paulistana criado pela Lei R.P. 1.137, de 20 de julho de 1885, que passa a ter os seguintes limites:

I - Com o Município de Jacobina do Piauí:

Começa no pico de coordenadas 9.104,3 kmN / 229,5 kmE, no divisor de águas entre o riacho da Solta e o riacho do Boqueirão; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.104,0 kmN / 231,2 kmE, na nascente do riacho que passa na lagoa do Meio; desce por este riacho, atravessando a referida lagoa pelo meio, até o ponto de coordenadas 9.104,6 kmN / 236,2 kmE, em sua foz no riacho da Solta; desce por este último riacho até o ponto de coordenadas 9.107,3 kmN / 237,6 kmE, na foz do riacho que vem da lagoa do Boi; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.109,1 kmN / 237,1 kmE, na foz de um afluente da margem direita do rio Canindé; sobe pelo referido afluente até sua nascente no ponto de coordenadas 9.111,2 kmN / 240,3 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.110,9 kmN / 241,2 kmE, no centro de uma lagoa na localidade Lagoa do Pajeú; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.112,9 kmN / 245,5 kmE; por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.112,8 kmN / 247,1 kmE, no

cruzamento da estrada Riacho Seco / Curralinho com o riacho Seco; toma o divisor de águas entre este riacho e seus tributários da margem direita que deságuam a jusante do citado cruzamento, até o pico de coordenadas 9.113,5 kmN / 253,0 kmE; segue pelo divisor de águas entre os riachos Seco e Jacobina, até o pico de coordenadas 9.113,0 kmN / 261,8 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.116,8 kmN / 263,1 kmE, no cruzamento da estrada Curral de Baixo / BR-407 com o riacho da Vargem; sobe por este riacho até sua nascente no centro de uma lagoa, no ponto de coordenadas 9.118,8 kmN / 267,9 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.121,9 kmN / 270,9 kmE, desce pelo riacho Jardim, no ponto de coordenadas 9.123,5 kmN / 275,2 kmE, desce pelo riacho Jardim até o ponto de coordenadas 9.126,6 kmN / 274,1 kmE, na sua foz do rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.131,0 kmN / 280,3 kmE, na foz do riacho do Tanque; sobe por este riacho até a foz do riacho Braúna, ponto de coordenadas 9.130,7 kmN / 281,6 kmE, e sobe pelo riacho Braúna até sua nascente no morro Pedra Branca, no ponto de coordenadas 9.134,5 kmN / 284,9 kmE.

II - Com o Município de Caridade do Piauí:

É o ponto de coordenadas 9.134,5 kmN / 284,9 kmE, na nascente do riacho Braúna, no morro Pedra Branca.

III - Com o Município de Curral Novo do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.134,5 kmN / 284,9 kmE, na nascente do riacho Braúna, no morro Pedra Branca; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.129,3 kmN / 287,3 kmE; vai por outra reta até o pico de coordenadas 9.125,9 kmN / 289,6 kmE; por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.123,8 kmN / 295,5 kmE; ainda em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.122,6 kmN / 298,2 kmE; vai por outra reta até o pico de coordenadas 9.119,9 kmN / 299,6 kmE; por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.117,5 kmN / 302,3 kmE, no morro Caldeirãozinho; ainda em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.117,1 kmN / 305,3 kmE e por outra reta vai até o pico de coordenadas 9.112,5 kmN / 312,0 kmE.

IV - Com o Município de Betânia do Piauí:

Começa no pico de coordenadas 9.112,5 kmN / 312,0 kmE; vai por uma linha reta até o pico de coordenadas 9.112,3 kmN / 304,2 kmE; vai por outra reta ao ponto de coordenadas 9.112,7 kmN / 302,3 kmE, na nascente de um afluente da margem direita do riacho do Mulungu; desce pelo referido afluente até sua foz, no ponto de coordenadas 9.111,6 kmN / 298,4 kmE; vai em linha reta ao ponto de coordenadas 9.109,8 kmN / 294,2 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho do Sombri; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.104,8 kmN / 293,3 kmE, no cruzamento com a estrada Lagoa da Negra/Silvino; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.106,7 kmN / 290,2 kmE; segue pelo divisor de águas que passa pelo morro Torto até o ponto de coordenadas 9.105,5 kmN / 284,1 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho Grande; e sobe pelo riacho Grande até o ponto de coordenadas 9.101,6 kmN / 285,9 kmE.

V - Com o Município de Acauã:

Começa no ponto de coordenadas 9.101,6 kmN / 285,9 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.100,5 kmN / 283,4 kmE, na confluência de formadores de outro afluente da margem esquerda do riacho Grande; sobe por um desses formadores até sua nascente, no ponto de coordenadas 9.100,0 kmN / 282,0 kmE, no divisor de águas entre o riacho Grande, Carcará e Maninho, ao norte e os riachos das Lajes e Carnaíba, ao sul; segue por este divisor de águas até o pico de coordenadas 9.098,1 kmN / 272,9 kmE; segue pelo divisor de águas entre o riacho das Lajes e o rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.093,0 kmN / 269,3 kmE, na foz do riacho das Lajes no rio Canindé; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.091,3 kmN / 267,0 kmE, na extremidade oriental da serra da Topa; segue pela cumeada desta serra até sua extremidade oposta, no pico de coordenadas 9.087,6 kmN / 262,8 kmE prossegue pela referida cumeada, alcança o divisor de águas entre os tributários do rio Canindé e os do rio dos Pilões, e segue por este divisor até o pico de coordenadas 9.071,9 kmN / 257,1 kmE, na serra do Riacho da Areia.

VI - Com o Município de Queimada Nova:

Começa no pico de coordenadas 9.071,9 kmN / 257,1 kmE, na serra do Riacho da Areia; segue por sua cumeada até o pico de coordenadas 9.069,8 kmN / 253,9 kmE; segue pelo divisor de águas entre os contribuintes da margem direita do rio dos Pilões que deságuam a montante da localidade Capim e os que deságuam a jusante desta localidade, até o pico de coordenadas 9.081,5 kmN / 235,3 kmE e vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.082,2 kmN / 233,8 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio dos Pilões, próximo a localidade de Capim.

VII - Com o Município de São Francisco de Assis do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.082,2 kmN / 233,8 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio dos Pilões, próximo a localidade de

Capim; desce pelo rio dos Pilões até o ponto de coordenadas 9.091,2 kmN / 237,3 kmE, no cruzamento com a estrada Varginha / Curralinho; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.092,5 kmN / 236,2 kmE; vai por outra reta até o pico de coordenadas 9.093,8 kmN / 232,8 kmE, na cumeada da serra das Melancias; segue por esta cumeada até o pico de coordenadas 9.093,8 kmN / 231,3 kmE, no divisor de águas entre os riachos da Solta e Bouqueirão e segue por este divisor até o pico de coordenadas 9.104,3 kmN / 229,5 kmE.

Parágrafo único - As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1: 100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24 - Y-C-V - PATOS	- MI-1280 - 1973
SB.24 - Y-C-VI - SIMÕES	- MI-1281 - 1979
SC.24 - V-A-II - PAULISTANA	- MI-1359 - 1974
SC.24 - V-A-III - SANTA FILOMENA	- MI-1360 - 1980

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 14 de novembro de 2007.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

LEI Nº 5.697, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Brejo do Piauí.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Brejo do Piauí criado pela Lei 4.810, de 27 de dezembro de 1995, que passa a ter os seguintes limites:

I - Com o Município de Pajeú do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.106,4 kmN / 737,2 kmE, na nascente de um afluente do riacho da Malhada; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.107,2 kmN / 739,4 kmE; vai por outra reta até o pico de coordenadas 9.106,8 kmN / 743,2 kmE; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas 9.107,4 kmN / 743,5 kmE, na nascente de um afluente do riacho Fundo; desce por este afluente até sua foz, coordenadas 9.104,0 kmN / 749,0 kmE e desce pelo riacho Fundo até o ponto de coordenadas 9.111,1 kmN / 758,3 kmE, na foz de um afluente de sua margem direita.

II - Com o Município de Ribeira do Piauí:

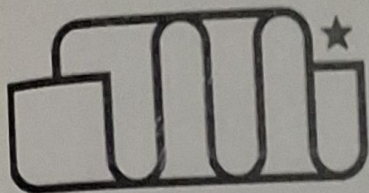
Começa no ponto de coordenadas 9.111,1 kmN / 758,3 kmE, na foz de um afluente da margem direita do riacho fundo; sobe pelo referido afluente até sua nascente, coordenadas 9.107,1 kmN / 759,3 kmE; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.106,9 kmN / 760,2 kmE; vai por outra reta até o pico de coordenadas 9.103,4 kmN / 763,2 kmE, na chapada do Barro; por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.102,4 kmN / 763,5 kmE, na nascente de um afluente do riacho Nova Olinda; desce por este afluente até sua foz, coordenadas 9.101,2 kmN / 766,3 kmE e sobe pelo riacho Nova Olinda até o ponto de coordenadas 9.081,1 kmN / 763,2 kmE, na foz do riacho das Tabocas.

III - Com o Município de João Costa:

Começa no ponto de coordenadas 9.081,1 kmN / 763,2 kmE, na foz do riacho das Tabocas no riacho Nova Olinda e sobe pelo riacho Nova Olinda até o ponto de coordenadas 9.039,4 kmN / 750,1 kmE, na foz de um afluente de sua margem direita.

IV - Com o Município de São Raimundo Nonato:

Começa no ponto de coordenadas 9.039,4 kmN / 750,1 kmE, na foz de um afluente da margem direita do riacho Nova Olinda; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.038,7 kmN / 745,4 kmE, na rodovia Canto do Buriti / São Raimundo Nonato; vai também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.038,6 kmN / 738,7 kmE, na estrada para a lagoa



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto não apresenta qualquer impedimento. A proposta foi instruída com a documentação necessária, incluindo termo de acordo firmado entre os representantes dos municípios envolvidos, memorial descritivo e mapa referencial atualizado.

Considerando que a alteração proposta visa tão somente à revisão cartográfica, sem prejuízo aos municípios ou à população local, verifica-se que a medida atende ao princípio da razoabilidade e do interesse público.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- | | |
|--|--|
| ☒ Aprovação. | ☐ Rejeição. |
| ☐ Aprovação com Emenda. | ☐ Transformação em Indicativo. |
| ☐ Aprovação com Substitutivo. | ☐ Aprovado em reunião conjunta. |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 17 DE MARÇO DE 2025.**

Deputado Gessivaldo Isaías

Relator

Reunião conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>17/03/2025</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça e</i>
<i>Infra-Estrutura</i>